



Instituto Nacional de Educação de Surdos
R. das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP
2240-003
Telefone: (21) 2285-7597/2285-7949/2285-7546

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso presencial, promovido pela ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.. A capacitação será oportunizada a 01 (um) servidor deste Instituto Nacional de Educação de Surdos e ocorrerá no Rio de Janeiro/RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Local de execução	Qtd.	Período	Preço Total
1	Curso: 40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES	Rio de Janeiro/RJ	01	22/07/2024 a 24/07/2024	R\$ 5.515,40

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é composto por 01 (uma) inscrição no valor total de **R\$ 5.515,40 (cinco mil quinhentos e quinze reais e quarenta centavos)**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

São muito os desafios e as dúvidas concretas para aplicar a Lei nº 14.133/2021 no dia a dia. Para este curso, escolhemos temas fundamentais relacionados com o planejamento e julgamento da licitação, bem como com a execução do contrato, destacando as principais mudanças e inovações. Esses assuntos são indispensáveis para a aplicação do novo regime com segurança e para esclarecer polêmicas e controvérsias na aplicação da Lei e de seus regulamentos.

A metodologia do curso envolverá aulas expositivas e dialogadas, com a resolução de questões polêmicas e casos práticos, além de momento específico para respostas às dúvidas dos participantes.

3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já é



Instituto Nacional de Educação de Surdos
R. das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP
2240-003

Telefone: (21) 2285-7597/2285-7949/2285-7546

previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta de R\$ 5.515,40 (cinco mil quinhentos e quinze reais e quarenta centavos) se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, fica dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares com fundamento no art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 agosto de 2022.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III. - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. As referidas características estão presentes no curso de “40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES” para a Administração Pública, promovido pela ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., tendo em vista que a capacitação prevista no conteúdo programático do curso agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos colaboradores que participarão do curso.

Professores

Joel de Menezes Niebuhr: Advogado. Doutor em Direito pela PUC/SP. Professor e autor de diversos livros, entre os quais Licitação pública e contrato administrativo. (7. ed., Fórum).

José Anacleto Abduch Santos: Procurador do Estado do Paraná. Advogado especialista em contratações públicas. Mestre e doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba). Exerceu cargos e funções de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Estado do Paraná; Procurador-Geral do Estado Substituto; Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública da UniBrasil; Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal da ParanaPrevidência; e Presidente de Comissões Especiais Permanentes de Licitação no Estado do Paraná. Membro das Comissões de Gestão Pública e Infraestrutura da OAB/PR e da Comissão Especial de Direito Administrativo da OAB Federal. Autor das obras Contratos administrativos: formação e controle interno da execução – com particularidades dos contratos de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços terceirizados; Contratos de concessão de serviços públicos: equilíbrio econômico-financeiro; e Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Coautor das obras Comentários à Lei nº 12.846/2013: Lei Anticorrupção; e Lei das Estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016. Autor de vários artigos jurídicos.

Assim, infere-se que o curso “40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES” para a Administração Pública, promovido pela ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., não é passível de licitação, pois deriva de



Instituto Nacional de Educação de Surdos
R. das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP
2240-003

Telefone: (21) 2285-7597/2285-7949/2285-7546

uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

1.1. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

1.2. Diante do exposto acima, justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso “40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES” para a Administração Pública, promovido pela ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Programa

Dias 22 e 23 de julho / Professor: José Anacleto Abduch Santos

CONVIVÊNCIA ENTRE OS REGIMES, ATORES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

01 Contratos formalizados com base no regime anterior podem ser prorrogados? É possível - rmar contrato com base em ata de registro de preços vigente e formalizada com fundamento no regime antigo? 02 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, quais as atribuições e responsabilidades do agente de contratação, pregoeiro, comissão e banca julgadoras, equipe de apoio, setor requisitante, assessoria jurídica, controle interno, scais, gestor e autoridade? 03 Quais os requisitos para a nomeação desses agentes e quais os pontos de destaque do Decreto nº 11.246/2022? 04 Um mesmo agente pode ser pregoeiro e agente de contratação? Pregoeiro é agente de contratação? 05 Quais os desafios práticos para dar efetividade ao princípio da segregação de funções? É possível indicar balizas objetivas e limites para sua aplicação? Agente que atua no planejamento pode atuar no julgamento e no contrato? E quem atua no julgamento pode atuar no contrato? Os entendimentos do TCU estão alinhados com a realidade de algumas estruturas administrativas? 06 Quais as responsabilidades dos agentes por ações e omissões? O que é erro grosseiro e qual a importância de sua compreensão no contexto da responsabilização



Instituto Nacional de Educação de Surdos
R. das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP
2240-003

Telefone: (21) 2285-7597/2285-7949/2285-7546

dos agentes? A disciplina da Lei nº 14.133/2021 está em alinhamento com a disciplina da LINDB e com as orientações atuais do Judiciário e do TCU?

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES: GOVERNANÇA, PCA, PLS ETP, TR, PESQUISA DE PREÇOS Algumas questões serão abordadas e resolvidas por meio de casos práticos 07 O que significa na prática a governança das contratações? Quais os pontos de destaque da Portaria nº 8.678/2021 e os principais instrumentos de governança? 08 O que é Plano de Contratações Anual (PCA)? O que é Plano de Logística Sustentável (PLS)? Qual é sua importância e sua validade? Quais os pontos de destaque da Portaria nº 8.678/2021 e do Decreto nº 10.947/2022? 09 Qual o conteúdo mínimo do estudo técnico preliminar (ETP) e do termo de referência (TR)? O que diferencia esses documentos? Quais as boas práticas a serem adotadas na elaboração desses documentos? Quais os pontos de destaque da IN nº 58/2022 e da IN nº 81/2022? 10 O que envolve a gestão de riscos de acordo com a nova Lei? Todas as contratações devem ter análise de riscos? O que isso significa na prática? Qual o entendimento do TCU? Qual a distinção e o conteúdo do mapa de riscos, da matriz de riscos e da cláusula de alocação dos riscos? 11 Sobre a estimativa do valor da contratação e da pesquisa de preços na nova Lei, bem como a respeito das novidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na IN nº 65/2021, pergunta-se: a) Quais as fontes/parâmetros de pesquisa, o prazo da pesquisa e o número de orçamentos que devem instruir o processo? Podem ser combinados? b) Quais as metodologias para a definição de preços estimado e máximo? Conforme a nova Lei, o critério de aceitabilidade de preços para ns de julgamento pode ser o preço estimado ou o preço máximo? Qual o impacto aplicado sobre esse tema? c) Quem é responsável pela pesquisa de preços? d) Quais são as recomendações diante de grandes variações na cesta de preços pesquisada? Quais as orientações reiteradas do TCU sobre esse tema? e) Segundo a nova Lei, o orçamento pode ou deve ser sigiloso? O que deve sempre ser divulgado no edital? Até que momento do procedimento o orçamento permanecerá sigiloso? f) Diante de desatualização da pesquisa e do valor estimado, qual deve ser o procedimento a ser adotado? Qual o impacto aplicado no julgamento da licitação?

PRÉ-QUALIFICAÇÃO, AMOSTRA, CERTIFICAÇÃO, INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA, PROCEDIMENTO DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA DE ACORDO COM A IN Nº 73/2022, HABILITAÇÃO, SANEAMENTO DE VÍCIOS NO JULGAMENTO Algumas questões serão abordadas e resolvidas por meio de casos práticos 12 Quais os instrumentos previstos na nova Lei que podem auxiliar na garantia da qualidade das contratações públicas? Pré-qualificação de produto, exigência de amostra, certificação de qualidade/carta de solidariedade, indicação/vedação de marca ou modelo são alguns desses instrumentos? Quando devem ser usados e quais as boas práticas em sua adoção? 13 Quais as orientações e boas práticas relacionadas à decisão de reunir ou parcelar o objeto? Quais as ponderações a serem sopeadas com relação à responsabilidade, à economia de escala, ao comportamento do mercado e à qualidade técnica para essa escolha? 14 Quando são cabíveis o pregão e a concorrência eletrônicos? O que distingue e o que aproxima o pregão e a concorrência eletrônicos? É possível fazer um pregão com inversão de fases? 15 Quando se aplicam os critérios de julgamento menor preço e maior desconto? Em quais contratações o critério de maior desconto se mostra mais adequado e quais os impactos práticos? 16 Há novidades previstas na IN nº 73/2022 envolvendo temas importantes. Quais os pontos de atenção nos casos a seguir elencados e os impactos aplicados no procedimento? a) Possibilidade de o licitante parametrizar sua proposta (“robô” dentro do sistema?) b) Exclusão de lances e de proposta pelo licitante e pelo pregoeiro c) Envio de documentos de habilitação (inclusive scal) e propostas – Momento do procedimento d) Documentos e informações inseridos no sistema podem ser alterados? Se sim, quais os limites e



Instituto Nacional de Educação de Surdos
R. das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP
2240-003

Telefone: (21) 2285-7597/2285-7949/2285-7546

até que momento? e) Verificação de conformidade da proposta – Momento do procedimento – Envio de documentos complementares f) Condições e valores de inexequibilidade em obras e serviços de engenharia e em compras e serviços em geral 17 Qual o -uxo dos modos de disputa aberto, aberto e fechado e fechado e aberto de acordo com a IN nº 73/2022? Quais as cautelas relacionadas ao lance mínimo e aos lances intermediários? 18 De acordo com a IN nº 73/2022, como deve ser conduzida a fase de recursos? Quais os prazos para a apresentação da intenção de recurso, das razões de recurso e das contrarrazões? 19 A fase de recursos deve ser uma? E no caso de inversão das fases, como proceder e quais os impactos concretos da fase uma de recurso? 20 Quais as cautelas na condução da negociação, especialmente quando o orçamento for sigiloso? 21 Quais as principais novidades relacionadas à fase de habilitação e aos documentos a serem exigidos? Em quais contratações podem ser dispensados os documentos de habilitação? Qual a disciplina da nova Lei e da IN nº 73/2022 sobre o tema? 22 Qual a disciplina da nova Lei sobre as correções e o saneamento? Quais falhas podem ser corrigidas nas propostas, na habilitação e na planilha? Quais os limites para a correção? Quais as recentes orientações do TCU sobre o tema já conforme o regime da Lei nº 14.133/2021? Qual a previsão da IN nº 73/2022?

Dia 24 de julho / Professor: Joel de Menezes Niebuhr

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: FORMALIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE, DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO, MATRIZ DE RISCOS, ALTERAÇÕES E SEUS LIMITES, EXTINÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Algumas questões serão abordadas e resolvidas por meio de casos práticos 23 Em quais casos o instrumento de contrato é obrigatório e quando pode ser substituído? Quais os locais de divulgação dos contratos e quais os prazos a serem observados? Todos os contratos devem ser divulgados no PNCP? 24 Em quais casos a Administração pode considerar a contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento? Quais as novidades previstas na Lei nº 14.133/2021 sobre a contratação de remanescente? 25 Qual o tratamento da Lei nº 14.133/2021 sobre os contratos por escopo e por prazo e quais os impactos aplicados? 26 Sobre a duração dos contratos, quais alterações e novidades merecem destaque na nova Lei com relação à determinação dos prazos iniciais, dos prazos máximos e da prorrogação? 27 Quais os -uxos para o recebimento provisório e definitivo de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.246/2022? 28 Os contratos por escopo são prorrogados automaticamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021? Qual o efeito prático dessa previsão? Quais as repercussões caso a prorrogação decorra de culpa do contratado? 29 Quais os impactos da denição da matriz riscos e da cláusula de alocação dos riscos nas alterações e no direito à revisão dos valores pactuados? 30 Quais os limites das alterações contratuais, quantitativa, qualitativa, unilateral e por acordo? O que é valor inicial atualizado do contrato, no caso de compras por lote e por item, serviços contínuos e obras? Qual a importante novidade da Lei nº 14.133/2021 sobre a alteração e seus limites e quais as polêmicas em torno desse tema? É possível acréscimos sem limites de acordo com a nova Lei? 31 Uma inovação importante é a previsão de que a formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contrato de alterações ao contrato. Qual o efeito prático dessa disciplina? 32 A nova Lei passou a prever a possibilidade de antecipação dos efeitos do termo aditivo. Em que casos, quais as condições e qual o prazo para tanto? Quais os efeitos práticos dessa previsão? Essa lógica poderia ser aplicada no regime antigo, em que pese a falta de previsão expressa na Lei nº 8.666/1993? 33 Qual a previsão da Lei nº 14.133/2021 sobre o cabimento da revisão, reajuste e



Instituto Nacional de Educação de Surdos
R. das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP
2240-003

Telefone: (21) 2285-7597/2285-7949/2285-7546

repactuação? Quais as importantes novidades sobre o marco inicial de contagem do reajustamento e a necessidade de sua previsão? Quais as repercussões práticas dessas disciplinas? 34 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é possível conceder revisão, reajuste e repactuação após a prorrogação ou o encerramento do contrato? A Lei nº 14.133/2021 trata de preclusão do direito? Qual o impacto aplicado relacionado a esse tema? 35 Quais os principais motivos da extinção dos contratos? Quais as principais alterações sobre esse assunto no novo regime? O que deve ser ponderado para a decisão de extinção antecipada do contrato administrativo? 36 O contratado tem direito à extinção do contrato? Em que casos? Esse direito depende de provimento jurisdicional ou basta a comunicação administrativa? Qual a previsão da nova Lei com relação aos direitos de ressarcimento do contratado? 37 Quais sanções podem ser aplicadas aos licitantes e contratados? 38 Qual a diferença entre as multas moratória e indenizatória? Quando são cabíveis? 39 Qual a extensão dos efeitos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade? E da suspensão do direito de licitar e contratar? 40 Quais os cuidados no processamento da extinção do contrato e de aplicação de sanção?

5.1. Do Público Participante

5.1.1. Servidores que atuam nas áreas de gestão de contratos de órgãos da Administração Pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso “40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES” para a Administração Pública, promovido pela ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

6.1. . Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

7. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto da referida contratação contempla:

7.1.1. A inscrição no Curso de “40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES” para número um servidor do Instituto Nacional de Educação de Surdos;

7.2. O recebimento definitivo será concretizado pelo integrante técnico após comprovada a participação do(s) servidor(es) no curso por meio da emissão de certificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Instituto Nacional de Educação de Surdos
R. das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP
2240-003

Telefone: (21) 2285-7597/2285-7949/2285-7546

8.1. Por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133, de 2021, em razão da notória especialização do instrutor e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

a. Previamente a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b. SICAF;

c. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

8.13. **Habilitações fiscal, social e trabalhista :**

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Instituto Nacional de Educação de Surdos
R. das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP
2240-003

Telefone: (21) 2285-7597/2285-7949/2285-7546

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.8.4.declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. PAGAMENTO

9.1. PREÇO

9.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.515,40 (cinco mil quinhentos e quinze reais e quarenta centavos)**, conforme proposta comercial.

9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Instituto Nacional de Educação de Surdos
R. das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP
2240-003
Telefone: (21) 2285-7597/2285-7949/2285-7546

9.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Instituto Nacional de Educação de Surdos
R. das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP
2240-003

Telefone: (21) 2285-7597/2285-7949/2285-7546

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

10.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua



Instituto Nacional de Educação de Surdos
R. das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP
2240-003

Telefone: (21) 2285-7597/2285-7949/2285-7546

proposta;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar ao INES, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Instituto Nacional de Educação de Surdos
R. das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP
2240-003

Telefone: (21) 2285-7597/2285-7949/2285-7546

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



Instituto Nacional de Educação de Surdos
R. das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP
2240-003

Telefone: (21) 2285-7597/2285-7949/2285-7546

IV- Multa:

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



Instituto Nacional de Educação de Surdos
R. das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP
2240-003

Telefone: (21) 2285-7597/2285-7949/2285-7546

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto Nacional de Educação de Surdos para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programa de trabalho: 12.128.0032.4572.0033;

PTRES: 169333

Natureza de Despesa: 339039-48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

Fonte de Recurso: 100

Adriana Fernandes Miranda

Assistente em Administração

Departamento de Planejamento e Administração - DEPA

Matrícula Siape 2322816

De acordo:

ALVANEI DOS SANTOS VIANA

Diretor do DEPA

Matrícula 145364

De acordo.

Autorizo o presente Termo de Referência.

SOLANGE MARIA DA ROCHA

Diretora Geral do INES

Matrícula 262457